



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS  
PREGÃO Nº 137/2018

CONTRATO Nº. 073/2019

Contrato de fornecimento entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **CASSIA BORGES DE ARAUJO 06452155628 ME**, com fundamento no Processo nº. 277/2018 – Pregão 137/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CASSIA BORGES DE ARAUJO 06452155628 ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 29.665.442/0001-39, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 148 – Centro, na cidade de Lagoa da Prata/MG, CEP 35.590-000, representada pela titular Sra. Cássia Borges de Araújo, brasileira, portadora do CPF nº 064.521.556-28 e RG MG 11.119.917 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFRIGERANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	7.855 Unidades	<b>MARMITEX COMPLETO:</b> Arroz, feijão, legumes, verduras, carnes, ovos, macarrão, angu, farofa e batata frita. ARROZ: branco ou temperado; FEIJÃO: batido, tropeiro, tutu ou inteiro; LEGUMES: crus ou cozidos, (cenoura, beterraba, bobrinha, mandioca, batata, milho verde, vagem, tomate, inhame, cará, batata doce); VERDURAS: salada de folhas cruas ou refogadas, (alface, repolho, couve, mostarda, espinafre, acelga); CARNES: bovina (assada, frita ou cozida, bife, carne de panela, almondega ou churrasco), Suína (assada, frita ou cozida, linguiça, lombo, costelinha ou pernil), peixe (assado, frito ou ensopado) ou frango (assado, frito ou ensopado); OVOS: cozido, frito ou omelete (recheada com presunto e queijo ou legumes); MACARRÃO: espaguete ou talharim (bolonhês ou alho e óleo) ou lasanha; ANGU: Simples ou polenta; FAROFA: farofa de farinha de milho ou de mandioca; BATATA FRITA: palito ou chips; A salada crua e as batatas fritas deverão ser entregues em recipientes separados. Dois pedaços de carne por marmita, sendo a escolha das carnes por conta do solicitante, conforme opção de cardápio por dia.	R\$ 12,00	R\$ 94.260,00
2	1.715 Unidades	<b>MARMITEX SIMPLES:</b> Arroz, Feijão, Massas ou Legumes Cozidos, Salada, e duas porções de carnes (bovina e suína: Bife ou de Panela / Frango: Assado ou Frito) deve conter pelo menos 5 itens.	R\$ 11,50	R\$ 19.722,50
3	555 Unidades	<b>REFRIGERANTES</b> sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão e uva) em embalagem de alumínio, contendo 350 ml. Ingredientes: água, concentrados, acidulante, antioxidante, conservante, dióxido de carbono, Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	R\$ 3,60	R\$ 1.998,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO MINAS GERAIS**  
**PREGÃO Nº 137/2018**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Por Registro de Preços 137/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 115.980,50 (cento e quinze mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 dias após a entrega** dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato, no prazo de 01 (um) dia após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca imediatamente daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução do contrato, após apuração de responsabilidades.

**3.3 – DA CARONA**

**a)** É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

**b)** As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**4.1** O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

**4.2.** A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização da entrega dos itens contratados.

**4.3 -** A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4 -** A contratada é obrigada a substituir os itens, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade.

**4.5 -** Caso a troca não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**5.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**5.2.** O fornecimento dos itens somente será iniciado após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS  
PREGÃO Nº 137/2018

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas.

**7.2-** Caberá a cada Secretaria solicitante, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo;

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.30.0100
04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.30.0100
05.01.04.122.0301.4.088.3.3.90.30.0100
12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.30.0102
12.03.10.301.1202.8.034.3.3.90.30.0102
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0102
12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0102

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº.137/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**9.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**10.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS  
PREGÃO Nº 137/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**12.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**12.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**12.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**12.4.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 15 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

CASSIA BORGES DE ARAUJO 06452155628 ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_